



CONNECTING YOU TO THE WORLD

em aliança estratégica com

**DENTONS**

# **GOVERNO FEDERAL APRESENTA PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E SOBRE DIVIDENDOS**

# GOVERNO FEDERAL APRESENTA PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA E SOBRE DIVIDENDOS

No dia 18 de março de 2025, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e, em contrapartida, institui uma tributação mínima para contribuintes considerados de “alta renda”. Além disso, o texto prevê a incidência de IRRF sobre a distribuição de dividendos, tanto para residentes quanto para não residentes no Brasil.

A seguir, destacamos os principais aspectos previstos no projeto:

## 1. Ampliação da isenção para rendas de até R\$ 5.000,00 mensais

O PL prevê a isenção de IRPF para os rendimentos mensais de até R\$ 5.000,00. Para rendimentos recebidos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00, será aplicado desconto progressivo, reduzindo a carga tributária incidente sobre essa faixa de renda. Os contribuintes que tiverem rendimentos mensais acima de R\$ 7.000,00 não terão redução do imposto devido, mantendo a progressão de alíquota da atual tabela do IRPF (7,5% a 27,5%).

## 2. Tributação mínima para contribuintes de alta renda

O PL também propõe a criação de regime de tributação mínima para pessoas físicas com renda anual superior a R\$ 600.000,00 (equivalente a R\$ 50.000,00 mensais) a partir da aplicação de uma alíquota mínima efetiva de até 10%.

Esse novo modelo, denominado **Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM)**, será aplicado progressivamente para os rendimentos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão. Para as pessoas físicas que ganham acima de R\$ 1,2 milhão no ano será aplicada a alíquota máxima de 10%.

Para tanto, serão considerados todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributos de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida; incluindo salários, aluguéis e dividendos (estes atualmente isentos).

Determinados rendimentos não serão considerados para a base de cálculo do IRPFM, incluindo rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, ganhos de capital (exceto decorrentes de operações realizadas em bolsa, heranças, doações, indenizações, aposentadorias, pensões por moléstia grave e rendimentos de aplicações financeiras isentas (i.e., LCA, LCI, CRI, CARA, FII e FIAGRO).

Exemplo de cálculo do IR Mínimo disponibilizado pelo Governo Federal:

Renda anual	Fórmula para o Cálculo da Alíquota Mínima	Alíquota final	Imposto mínimo a pagar
R\$ 600.000,00	$(600.000,00 - 600.000,00) / 600.000,00 \times 10\%$	0,0%	Zero
R\$ 750.000,00	$(750.000,00 - 600.000,00) / 600.000,00 \times 10\%$	2,5%	R\$ 18.750,00
R\$ 900.000,00	$(900.000,00 - 600.000,00) / 600.000,00 \times 10\%$	5,0%	R\$ 45.000,00
R\$ 1.050.000,00	$(1.050.000,00 - 600.000,00) / 600.000,00 \times 10\%$	7,5%	R\$ 78.750,00
R\$ 1.200.000,00	$(1.200.000,00 - 600.000,00) / 600.000,00 \times 10\%$	10,0%	R\$ 120.000,00

Se o contribuinte já estiver sujeito a uma alíquota efetiva igual ou superior ao percentual mínimo estabelecido, não haverá cobrança adicional.

O valor do IRPFM devido será apurado a partir da multiplicação da alíquota pela base de cálculo (i.e. total dos rendimentos considerados no cálculo), com a dedução:

- do montante do IRPF devido na declaração de ajuste anual;
- do imposto sobre a renda das pessoas físicas retido exclusivamente na fonte incidente sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo do IRPFM;
- do imposto de renda pago sobre rendimentos de aplicações financeiras do exterior e sobre os lucros auferidos com entidades controladas localizadas no exterior (tributação das offshores – Lei 14.754/23);
- do imposto de renda pago definitivamente referente aos rendimentos computados na base de cálculo do IRFM e não considerado nas hipóteses acima; e
- do redutor apurado nos termos do item abaixo a respeito da tributação mensal sobre lucros e dividendos.

Caso o valor apurado nos termos acima for negativo, então o IRPFM será igual a zero. Se for apurado um valor positivo, primeiro deverá ser compensado o IRPF antecipado mensalmente nos termos do item abaixo a respeito da tributação mensal sobre lucros e dividendos.

O pagamento desse imposto, quando aplicável, deverá ser realizado no momento da entrega da Declaração de Ajuste Anual.

### 3. Tributação mensal sobre lucros e dividendos

O PL prevê a tributação na fonte, à alíquota de 10%, sobre lucros e dividendos pagos, creditados ou empregados por pessoas jurídicas em favor de pessoas físicas residentes no Brasil, sempre que os valores superarem R\$ 50.000,00 mensais, vedadas quaisquer deduções (IRPFM).

No entanto, caso a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da empresa<sup>1</sup> e a alíquota efetiva do IRPFM<sup>2</sup> aplicável ao beneficiário pessoa física ultrapassem determinados patamares, será concedido um redutor do IRPFM sobre os referidos lucros e dividendos<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica é definida como a razão observada entre (a) o valor devido do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica e (b) o lucro contábil da pessoa jurídica (Lucro contábil da pessoa jurídica é o resultado do exercício antes dos tributos sobre a renda e das respectivas provisões).

O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma do regulamento e as empresas não sujeitas ao regime de tributação pelo lucro real poderão optar por cálculo simplificado do lucro contábil, conforme disposto no PL.

<sup>2</sup> Alíquota efetiva do IRPFM é a razão entre (a) o acréscimo do valor devido do IRPFM, antes da redução de que trata este artigo, resultando da inclusão dos lucros e dividendos na base do IRPFM e (b) o montante de lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano-calendário e (c) o montante dos lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano calendário.

<sup>3</sup> A concessão do redutor de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da pessoa jurídica, elaboradas de acordo com a legislação societária e com as normas contábeis em vigor, na forma do regulamento.

Esses limites são:

- 34% como regra geral;
- 40% para empresas de seguros privados, capitalização e instituições financeiras (exceto bancos);
- 45% para bancos.

O valor do redutor corresponderá ao resultado obtido por meio da multiplicação do montante dos lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues à pessoa física pela pessoa jurídica pela diferença entre:

- A soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária; e
- Os percentuais de 34%, 40% e 45%.

Exemplo fornecido pelo Governo Federal:

Lucro: **R\$ 100 milhões**  
IRPJ/CSLL: **R\$ 29 milhões**  
Alíquota efetiva: **29%**

Dividendo recebido por pessoa de alta renda: **R\$ 1 milhão**  
Alíquota mínima efetiva: **8%**

Alíquota efetiva total = 29% + 8% = **37%**  
Redutor = 37% - 34% = **3%**

**Nesse exemplo, a alíquota mínima sobre o dividendo será reduzida para 5%**

Por fim, o PL estabelece que a distribuição de lucros e dividendos para não residentes (por meio de crédito, entrega, emprego ou remessa) estará sujeita à retenção na fonte à alíquota de 10%, podendo haver concessão de crédito pelo Poder Executivo, conforme a carga tributária efetiva total incidente.

O residente ou domiciliado no exterior poderá pleitear, em até trezentos e sessenta dias, contados do encerramento de cada exercício, o crédito concedido pelo Poder Executivo.

A proposta legislativa foi inicialmente apresentada na Câmara dos Deputados e, caso aprovada, seguirá para análise do Senado Federal. Somente após a aprovação em ambas as casas legislativas, o texto será submetido à sanção ou veto presidencial. Durante esse processo, ainda podem ocorrer modificações no conteúdo da proposta.

Após a aprovação definitiva, as mudanças relacionadas ao Imposto de Renda deverão respeitar o **princípio da anterioridade anual**. Isso significa que, caso a proposta seja aprovada ainda em 2025, as novas regras passarão a valer a partir de **1º de janeiro de 2026**.

A equipe tributária do **Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados** está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos acerca do tema abordado.

# CONTATOS PRINCIPAIS



**Antonio Carlos Guidoni Filho**  
Sócio  
Tel +55 11 2117 3435  
E-mail: antonio.guidoni@vpbg.com.br



**André Ricardo Lemes da Silva**  
Sócio  
Tel +55 11 2117 3439  
E-mail: andre.lemes@vpbg.com.br



**Helena Vicentini**  
Sócia  
Tel +55 11 2117 3440  
E-mail: helena.vicentini@vpbg.com.br



**Ricardo Braghini**  
Sócio  
Tel +55 11 2117 3476  
E-mail: ricardo.braghini@vpbg.com.br



**Ana Luiza Morcelli Camacho**  
Advogada Sênior  
Tel +55 11 2117 3452  
E-mail: analuiza.camacho@vpbg.com.br



**Carla Tredici**  
Advogada Sênior  
Tel +55 11 2117 3404  
E-mail: carla.tredici@vpbg.com.br



**Carlos Eduardo de Biasi**  
Advogado Sênior  
Tel +55 11 2117 3456  
E-mail: carlos.biasi@vpbg.com.br



**Camila Felix Brum**  
Advogada Sênior  
Tel +55 11 2117 3493  
E-mail: camila.brum@vpbg.com.br



**Gabriela Amaral de Ulhôa Canto**  
Advogada  
Tel +55 11 2117 3408  
E-mail: gabriela.amaral@vpbg.com.br



**Khadija Essam Mahsan Aboud**  
Advogada  
Tel +55 11 3027 0817  
E-mail: khadija.aboud@vpbg.com.br



CONNECTING YOU TO THE WORLD

#### REDES SOCIAIS



<https://www.linkedin.com/company/vpbg/>



<https://instagram.com/vpbg.advogados>



<https://www.facebook.com/VPBG.Advogados/>